

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 36/2024/55667

“PLANO DE ARBORIZAÇÃO – EXECUÇÃO DAS PLANTAÇÕES”

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, número 42/P/2024, datado de 19 de julho de 2024 e publicado no *Boletim Municipal* de 25 de julho de 2024, (Separata n.º 18) como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: “ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.”, entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 502 877 472, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Laví, Edifício 2, 2710-089 Sintra, freguesia de S. Maria e S. Miguel, S. Martinho, S. Pedro Penaferrim, município de Sintra, com o capital social de € 700 400,00 (setecentos mil e quatrocentos euros), representada por Hélder Fernando Figueiredo Baptista, português, maior, com domicílio profissional na morada *supra* indicada, qual outorga, na qualidade de administrador com poderes delegados, em nome e em representação da cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente celebrado o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1 – Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 25 de junho de 2024, foi autorizado o lançamento do procedimento de Concurso Público para a empreitada, designada por: “PLANO DE ARBORIZAÇÃO – EXECUÇÃO DAS PLANTACÕES”. O presente contrato tem como objeto a harmonização das espécies propostas com as existentes, promovendo a utilização de espécies, muitas delas autóctones, pouco exigentes em água e de baixos custos de manutenção, garantindo a sustentabilidade da intervenção, de acordo com os trabalhos a realizar definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto e no Caderno de Encargos, instrutores deste procedimento, com a referência na plataforma eletrónica utilizada por este município (<https://community.vortal.biz/sts/Login>) – DOM 36/2024/55667.

2 – O contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos no caderno de encargos, convite à apresentação de proposta e informações n.ºs 127446/2024 e 224372/2024, emitidas pela Divisão de Arruamentos e Iluminação Pública do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora, em 19 de junho de 2024 e 14 de novembro de 2024, respetivamente.

SEGUNDA

1 – Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 20 de novembro de 2024, foi adjudicada à entidade cocontratante a execução da presente empreitada pelo valor total de € 355 375,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 – Para o presente ano económico, o encargo comprometido é de 1,00 € (um euro), com o IVA incluído à taxa legal em vigor e que será satisfeito pela dotação da seguinte Classificação Orçamental: 06/07010405 - 2008/I/40 do PPI/2024, conforme Requisição Externa de Despesa com o número sequencial 5831 e com o compromisso número 4506, autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

3 – Para o ano de 2025, o valor a comprometer é de 326 660,13€ (trezentos e vinte seis mil, seiscentos e sessenta euros e treze cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.º 11703 de 20 de novembro de 2024.



4 - Para o ano de 2026, o valor a comprometer é de 50 036,37€ (cinquenta mil e trinta e seis euros e trinta e sete cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n. °11703 de 20 de novembro de 2024.

5 - A autorização para assunção de encargos plurianuais foi concedida por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2023 (Proposta n.º 622/2023), aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de novembro de 2023.

6 - Para efeito de pagamentos, a periodicidade das medições será mensal, devendo os mesmos ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas, nos termos e condições previstos nos pontos 3.1 a 3.4 do Caderno de Encargos.

TERCEIRA

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de novembro de 2024, foi aprovada a respetiva minuta para posterior celebração do contrato de empreitada.

QUARTA

Pelo presente instrumento, a entidade cocontratante obriga-se à realização exata e pontual de todos os trabalhos inerentes à boa execução da referida empreitada e ao cumprimento integral deste contrato, conforme plano de trabalhos, memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra que integram a sua proposta, bem como do caderno de encargos instrutor do respetivo procedimento, documentos que ficarão anexos a este contrato, dele ficando a fazer parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os seus efeitos legais.

QUINTA

1 - O prazo máximo de execução dos trabalhos é de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

2 - A prorrogação do prazo de execução, bem como a eventual aplicação de multas por violação dos prazos contratuais da empreitada encontram-se previstas nos pontos 5.2 e 5.3 do Caderno de Encargos.

SEXTA

1 - Aplicar-se-á o regime referido nos pontos 4.1 e 4.5 do Caderno de Encargos relativamente à preparação e planeamento da execução da obra e ao cumprimento e modificação dos planos de trabalhos e de pagamentos apresentados pela entidade cocontratante.

2 – As regras respeitantes à fiscalização e controlo da presente empreitada encontram-se previstas nos pontos 6.1 a 6.4 do Caderno de Encargos.

3 – As condições gerais de execução da empreitada objeto do presente contrato são as previstas nos pontos 7.1 a 7.7 do Caderno de Encargos.

4 – As obrigações gerais referentes ao pessoal, o horário de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho são as definidas nos pontos 8.1 a 8.3 do Caderno de Encargos.

5 – As obrigações da cocontratante relativamente às instalações, equipamentos, obras auxiliares e outros trabalhos preparatórios, bem como as referentes aos materiais e elementos de construção são as previstas nos pontos 9.1 a 11.7 do Caderno de Encargos.

SÉTIMA

1 – O prazo de garantia é estipulado de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto no ponto 12.2 do caderno de encargos, sendo contado a partir da data da receção provisória.

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo contraente público.

3 - Durante o prazo de garantia, a cocontratante deverá dar cumprimento às obrigações estabelecidas no ponto 12.3 do Caderno de Encargos.

4 - Excetuam-se do disposto no ponto 12.3.1 do Caderno de Encargos, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5 - As condições da receção provisória, a restituição de depósitos e quantias retidas e extinção da caução são as previstas nos pontos 12.1 e 12.4 do Caderno de Encargos.

OITAVA

1 – A forma, prazos, adiantamentos à cocontratante e descontos nos pagamentos, mora e revisão de preços do contrato encontram-se estabelecidos no Caderno de Encargos.

2 – Em substituição da retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a cocontratante apresentou, nos termos previstos no ponto 1.11.2 do Caderno de Encargos e na alínea d) do ponto 15.1 do Programa de Concurso, caução sob a forma de Seguro Caução, sob o n.º

100025672/200, emitida em 02 de dezembro de 2024, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A no valor de 35 537,50 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 10% do preço contratual, a qual foi presente e fica arquivada junto aos documentos que integram este contrato.

NONA

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo [REDACTED], Chefe da Divisão de Arruamentos e Iluminação Pública do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora.

DÉCIMA

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais relativas à execução de empreitada de obras públicas, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pela substituta do oficial público, Ana Paula Pereira dos Santos Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designada para o efeito pelo Senhor Presidente da Câmara através do despacho número 38/P/2024, datado de 15 de julho de 2024, e publicado na Separata n.º 18 do *Boletim Municipal* de 25 de julho de 2024, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra – 1 –[1562], [REDACTED];
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em [REDACTED];
- c) Alvará de Construção n.º 10058 - PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. [confirmado mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P. IMPIC - <https://www.impic.pt/impic/pt-pt/>];
- d) Certificado de Registo Criminal referente à sociedade cocontratante emitido em [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Certificado de Registo Criminal de [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- f) Certificado de Registo Criminal de [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- g) Certificado de Registo Criminal de [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- h) Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];
- i) Declaração do RCBE



Documentos Arquivados:

- a) Certidão permanente do registo comercial da sociedade cocontratante com o código de acesso [REDACTED];
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, subscrita em [REDACTED]
- c) Documentos exigidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, relativamente ao Diretor de Obra;
- d) Seguro Caução, apólice n.º [REDACTED] emitida pela COSEC-Companhia de Seguro de Créditos, S.A em [REDACTED];
- e) Ata n.º 138, de 17 de junho de 2024 do Conselho de Administração da Sociedade, relativa à delegação de poderes no Administrador-delegado com termo de autenticação de 20 de junho de 2024;
- f) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 19 de dezembro de 2024